



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 027/2023

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 025/2023, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na dotação da Secretaria Municipal de Mobilidade.

Considerando que a Administração Municipal está prestes a iniciar um processo licitatório visando a aquisição de veículos, é indispensável realizar uma suplementação orçamentária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Mobilidade, que necessita adquirir um veículo para uso na realização das atividades de fiscalização do transporte coletivo urbano, serviços de táxi e demais inerentes a modais de transportes, vinculado a Rodoviária Municipal.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

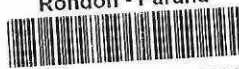
Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 368/2023
Data: 26/05/2023 - Horário: 14:43
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 025/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.020 – Secretaria Municipal de Mobilidade		
02.020.26.782.0070.2098 – Manutenção da Rodoviária Municipal Germano Bosenbecker		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R\$	150.000,00
S o m a.....	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	150.000,00
		=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO		
02.020 – Secretaria Municipal de Educação		
02.020.26.782.0070.2099 – Secretaria Municipal de Mobilidade		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000	R\$	150.000,00
S o m a.....	R\$	150.000,00
TOTAL	R\$	150.000,00
		=====



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 025/2023, de 25/05/2023 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2023.



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito